

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -
CEASAMINAS E TECNOSERVER
INFOSOLUÇÕES EIRELI.**

Procedimento de origem: Procedimento Interno/PI nº. 11/2020

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASAMINAS/MG, pessoa jurídica de direito, com sede na Rod. BR 040 KM 688 – Bairro Guanabara – Contagem – MG, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.504.325/001-04 e Inscrição Estadual nº 186.029485.0069, nesse instrumento representada por seus diretores infra-assinados, neste instrumento designado **CONTRATANTE** e/ou **CEASAMINAS**, e TECNOSERVER INFOSOLUÇÕES EIRELI, estabelecida na Avenida Dr. Simeão de Faria, nº. 1.422, Bairro Santa Cruz, CEP 36088-000, Juiz de Fora - MG, CNPJ nº 06.936.240/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 2.271, de 07 de junho de 1997, e, ainda, na Lei nº. 13.303/2016, têm entre si justa e avençada a presente contratação de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento administrativo interno nº. **11/2020**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, inciso II e §1º da Lei 8.666/93 c/c art. 29, II da Lei nº. 13.303/2016; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o serviço de internet banda larga fibra ótica ADSL, para um período de 12(doze) meses, na modalidade conexão dedicada à internet via fibra ótica, com velocidade de download de 10mbps e upload de 01 mbps.

1.2. O serviço estará disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

1.3. O serviço estará disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

1.4. O meio físico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

1.5. A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA.

1.6. Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA.

1.7. Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.

2.1. Todo e qualquer equipamento instalado pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE é cedido em REGIME DE COMODATO, devendo ser RETIRADO na eventualidade de rescisão do presente instrumento.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA.

3.1. Caberá a CEASAMINAS:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, nos termos do PI 11/2020.

3.1.2. Promover o pagamento do objeto do contrato, conforme estabelecido no presente instrumento.

3.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

3.2. Caberá à **CONTRATADA**:

3.2.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado, nos termos do PI 14/2014, e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes.

3.2.2. Em se tratando de materiais impróprios para consumo ou de qualidade ou procedência duvidosa, a adjudicatária obriga-se a trocá-los por outros que atendam as necessidades para consumo, sendo que na reincidência ser-lhe-á aplicada multa por inexecução contratual, conforme os termos do edital de licitação.

3.2.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como:

3.2.3.1. salários;

3.2.3.2. seguros de acidentes;

3.2.3.3. taxas, impostos e contribuições;

3.2.3.4. indenizações;

3.2.3.5. vales-refeição;

3.2.3.6. vales-transporte; e

3.2.3.7. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a **CEASAMINAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CEASAMINAS**.

3.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

3.2.6. Comunicar a **CEASAMINAS**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

3.2.7. Observar o dever de zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados e informações transmitidos.

3.2.8. Descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas, no caso de interrupção ou degradação do serviço; exceto se a mesma ocorrer por motivos de força maior, quando não estará obrigada a efetuar o desconto.

3.2.9. Fornecer consultas técnicas via telefone ou e-mail, desde que estas sejam relativas às configurações necessárias para que a CEASAMINAS se conecte à Internet através da CONTRATADA.

3.2.10. A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

3.2.11. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas no provedor de "backbone", concessionária telefônica ou qualquer interrupção ou degradação do serviço por motivos alheios à sua vontade, que possam inviabilizar a prestação de seus serviços, não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização pelo fato.

3.2.12. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de hardware ou software da CONTRATANTE, não sendo obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

4.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

4.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**.

4.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASAMINAS**.

4.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente instrumento.

4.1.5. A inadimplência da CONTRATADA vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASAMINAS**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a

CONTRATADA vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

5.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

5.1.1. É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da **CEASAMINAS** durante a vigência do contrato.

5.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CEASAMINAS**.

5.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

5.1.4. A **CONTRATADA** vencedora deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do presente instrumento unilateralmente pela Administração.

5.1.5. A licitante deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da **CEASAMINAS**, a saber:

5.1.5.1. Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

5.1.5.2. Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

5.1.5.3. Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à **CEASAMINAS** a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

5.1.5.4. Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da **CEASAMINAS**;

5.1.5.6. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da **CEASAMINAS**;

5.1.5.7. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

5.1.5.8. Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

5.1.5.9. Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

5.2. É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da publicação no DOU**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS.

7.1. Pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 2.278,80 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

7.2. A CONTRATADA não cobrará taxa de instalação da CONTRATANTE.

7.3. Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da nota fiscal conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.3. A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASAMINAS**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CEASAMINAS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

9.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

9.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.

9.3.2. não mantiver a proposta, injustificadamente.

9.3.3. comportar-se de modo inidôneo.

9.3.4. fizer declaração falsa.

9.3.5. cometer fraude fiscal; e

9.3.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CEASAMINAS** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CEASAMINAS**, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO.

11.1. Desempenhará a função de Fiscal do Contrato o Gerente da Unidade da CeasaMinas em Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme **dotação orçamentária nº. 2.205.010.100.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

13.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

14.2 – Se os veículos não forem aprovados pela CEASAMINAS no quesito QUALIDADE (falta de conformidade com a descrição da tabela do item 04, supra) caso seja solicitado a troca, e não sendo apresentados um novo veículo, dessa vez com a qualidade exigida pela CEASAMINAS, a empresa Contratada será sumariamente desabilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

16.2. E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, quinta-feira, 16 de abril de 2020.

Guilherme Caldeira Brant
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

TECNOSERVER INFOSOLUÇÕES EIRELI
Representante legal

Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF ***.163.826.**

Testemunha: Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316.**

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS